

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 493/2025

Altera o Ato Normativo nº 438/2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como dispõe sobre as atribuições da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a criação da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração pela Lei Complementar nº 342, de 16 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 438/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]"

Parágrafo único. A manifestação circunstanciada deverá ainda ser instruída com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração ou pela CAILC." (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

[...]

"Art. 10. Recebida a manifestação a que se refere o art. 8º, o Presidente da CAILC emitirá relatório prévio, devidamente fundamentado, sugerindo ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração uma das seguintes medidas:

[...]

§ 1º Não acolhida a sugestão de arquivamento sumário, o Subprocurador-Geral de Justiça de Administração instaurará processo administrativo sancionador na forma prevista no art. 11 deste Ato." (NR)

"Art. 11. O processo administrativo sancionador será instaurado por meio de portaria do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração e deverá conter: " (NR)

[...]

"Art. 21. O relatório final será assinado pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, com os autos, ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, que emitirá decisão ou, quando se tratar de eventual aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 30 deste Ato, submeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso X do art. 32 do Ato Normativo nº 438/2024.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no DOEMPCE de 19/02/2025